



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 19/09/19
K
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 240 /2019-GAG

Brasília, 18 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas de Segurança Pública".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANETS ROCHA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA 18842019 17:54
92776

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 651 / 2019
Folha Nº 01 JTO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº 651/2019
(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação de Funções
Comissionadas de Segurança Pública.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, as Funções Comissionadas de Segurança Pública - FCSP constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Somente poderão ser designados para as FCSP servidores ocupantes de cargos efetivos que compõem a Carreira Delegado de Polícia Civil e a Carreira Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º As FCSP destinam-se exclusivamente ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º As FCSP conferem ao servidor de cargo efetivo das Carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal o conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, onde estiver lotado, e que demandem experiência e habilidades de segurança pública.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a alocação das FCSP na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º É vedada a designação de servidor que não tenha cumprido o estágio probatório para o exercício de FCSP.

Art. 5º O servidor receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da FCSP para a qual foi designado.

§ 1º O valor da retribuição recebida pela ocupação de FCSP não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão.

§ 2º O ônus decorrente da remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercer FCSP permanecerá sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 6º A cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para a designação em FCSP é considerada de interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial, de acordo com o disposto no art. 12-B, § 3º, da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.

Art. 7º Ficam extintas as Gratificações Militar de Segurança Pública – GMSP constantes do Anexo II.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 651 / 2019

Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º Ato do Poder Executivo do Distrito Federal definirá os critérios, perfil profissional, capacitação e procedimentos gerais a serem observados para a ocupação das FCSP.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PC Nº 651 / 2019

Folha Nº 03 JW



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

FUNÇÕES COMISSIONADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÃO COMISSIONADA	SIGLA	QUANTIDADE	VALOR
Função Comissionada de Segurança Pública	FCSP	60	R\$ 600,00

ANEXO II

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO
SIGRH: ASSESSORIA MILITAR – Assessor Militar, GMSP-11, 10, Tenente-Coronel (Códigos SIGRH 00102366, 00102367, 00102368, 00102369, 00102370, 00102371, 00102372, 00102373, 00102374, 00102375); Assessor Militar, GMSP-10, 08, Major (Códigos SIGRH 00102380, 00102381, 00102383, 00102384, 00102385, 00102386, 00102387, 00102388); Assessor Militar Adjunto, GMSP-09, 03, Capitão (Códigos SIGRH 00102397, 00102398 e 00102399); Assistente Militar, GMSP-06, 02, Subtenente (Códigos SIGRH 00102405, 00102415); Assistente Militar, GMSP-05, 01, 1º Sargento, (Código SIGRH 00102425); Assistente Militar, GMSP-04, 12, 2º Sargento (Códigos SIGRH 00102438, 00102439, 00102440, 00102441, 00102442, 00102443, 00102444, 00102445, 00102446, 00102447, 00102448, 00102449); Assistente Militar, GMSP-03, 03, 3º Sargento (Códigos SIGRH 00102464, 00102465, 00102466); Auxiliar Militar, GMSP-02, 16, Cabo (Códigos SIGRH 00102475, 00102476, 00102477, 00102478, 00102479, 00102480, 00102481, 00102482, 00102483, 00102484, 00102485, 00102486, 00102487, 00102488, 00102489, 00102490); Auxiliar Militar, GMSP-01, 07, Soldado (Códigos SIGRH 00102497, 00102498, 00102499, 00102500, 00102501, 00102502, 00102503).

A

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 651 / 2019

04 JTD



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 11/2019 - SSP/GAB

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas de Segurança Pública - FCSP, e dá outras providências.

2. A criação das Funções Comissionadas de Segurança Pública tem por objetivo atender os termos da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que considerou de interesse policial civil o exercício de atividades nesta Secretaria por parte de integrantes da Carreira Delegado de Polícia Civil e da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, por meio de cessão para a ocupação em cargos em comissão ou designação em funções comissionadas. Outrossim, a proposta visa aprofundar o processo de profissionalização das Carreiras de Segurança Pública, aumentando a capacidade técnica do Estado para a condução de políticas públicas.

3. Deve-se destacar que, após a edição da supracitada Lei Federal, esta Secretaria precisou adotar providências no sentido de regularizar a permanência de policiais civis nesta Pasta que não estejam ocupando cargos em comissão, mas cujas atividades continuam sendo imprescindíveis para o adequado funcionamento das unidades orgânicas que compõem a estrutura desta SSP, o que somente poderá ser equacionada com a criação das FCSP objeto do presente projeto.

4. Como forma de viabilizar essa providência, promove-se a extinção de gratificações que há muito deixaram de ser atrativas em razão de seus baixos valores, relacionadas no anexo II do projeto, de maneira que não há geração de despesas com a implementação dessas novas funções comissionadas.

6. O projeto prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de fixação de requisitos para essa designação, como ações voltadas à profissionalização e habilitação de servidores para o exercício das FCSP, no sentido de aprofundar o processo de profissionalização dos recursos humanos e melhorar o seu desempenho na implementação de políticas públicas de segurança pública.

São essas, Senhor Governador, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a apresentação do Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 04/02/2019, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17874299** código CRC= **7D4DC077**.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 651 / 2019
Folha Nº 05 *JTD*

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8852

00050-00046106/2018-19

Doc. SEI/GDF 17874299

Criado por 06034488109, versão 2 por 06034488109 em 01/02/2019 12:06:36.

Seter Protocolo Legislativo
PL Nº 651 / 2018
Folha Nº 06 *JD*

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Programação Orçamentária - Área Social e Territórios

Gerência de Saúde, Educação e Segurança

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 651 / 2019

Folha Nº 07

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 75/2019 - SEFP/SUOP/CPOR/DIPROT/GESEG

Despacho: 105/2019 – DIPROT/CPOR/SUOP/SAORC/SEFP

Interessado: Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social**Referência:** Processo: 050.00046106/2018-19**Demanda:** O presente processo trata da criação das Funções Comissionadas de Segurança Pública – FCSP e extinção das Funções denominadas Gratificações Militar de Segurança Pública GMSP no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, conforme documento SEI (15592693).

(x) Viável	(x) Integralmente	() Parcialmente		
Instrumento:	() Nota de Dotação	() Portaria	() Decreto	(x) Lei

Manifestação da SUOP:

De acordo com os documentos acostados aos autos, a unidade propõe a criação de 60 Funções Comissionadas de Segurança Pública-FCSP, e extinção de 62 Função denominadas Gratificações Militares de Segurança Pública GMSP, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, que se destinam exclusivamente ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento que serão conferidas a servidores de cargos efetivo de Delegado de Polícia Civil e a Carreira Polícia civil, cedidos para ocupação em cargos em comissão ou designação em funções comissionadas nessa pasta, visando aperfeiçoar o processo de profissionalização das Carreiras de Segurança Pública, bem como aumentar a capacidade técnica do estado para a condução de políticas públicas do Distrito Federal, consoante os documentos SEI (15592693 e 17852413).

A Unidade justifica no anexo, Minuta de Exposição de Motivo, documento SEI (17852739), que a extinção das GMSP ou Gratificações Militar de Segurança Pública dar-se pelo fato de as mesmas há muito deixaram de ser demandadas, devido aos seus baixos valores.

Ainda, conforme Relatório Técnico SEI-GDF-SSP/SUAG/COGEP, a composição das 60 novas Funções Comissionadas, não acarretará aumento de despesa em razão dos recursos remanescentes da extinção das GMSP compensarem a despesa que originará com a criação das pretendidas Funções.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I do art. 16 da LRF nº 101/2000).

A proposta em análise prevê a extinção e criação de funções na Secretaria de Estado de Segurança Pública, razão pela qual se faz necessário o acompanhamento das informações previstas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - LRF nº. 101/2000, embora não haja incremento de despesa na proposta demandada, há visto que a comprovação do impacto positivo e negativo respalda sendo uma demonstração da veracidade dos fatos que constam nos autos, de que a despesa gerada com as novas funções é compensada com a receita das extintas funções, comprovadamente, correspondendo ao mesmo valor.

Assim, a pleiteante informou no documento SEI (17852460), o valor unitário da pretensa Função Comissionada/FCSP, bem como o impacto anual da despesa para o corrente exercício e para os dois exercícios subsequentes (2020 e 2021), conforme segue:

VALOR UNITÁRIO FCSP	RS600,00
VALOR 60 FCSP MENSAL	RS36.000,00

IMPACTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS PRÓXIMOS

FUNÇÃO	Quantidade	2019	2020	2021	TOTAL
Função Comissionada de Segurança Pública	60	RS 429.000,00	RS 480.000,00	RS 480.000,00	RS 1.389.000,00

A declaração do ordenador de despesa, informa que os recursos para cobrir a despesa decorrente da criação destas funções, encontra-se alocado à conta de orçamento da Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, na Funcional Programática 06.122.6002.8502.1156 - Administração de Pessoal-SSP, Fonte de Recursos 100 – Ordinário não Vinculado, Natureza de Despesa 31.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas e que os valores de 2020 e 2021, serão incluídos nas propostas orçamentárias em seus respectivos exercícios.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhou juntamente com a proposta de criação das funções ora analisada, a estimativa da despesa orçamentário-financeira, conforme informado acima, entretanto, a SUGEP/SAGA, na Nota Técnica nº 88/2019 – SEFP/SAGA/SUGEP/COGEP/DICON (19492917), não ratificou este limite, mas informou que a criação e fixação de remuneração de cargos Públicos Distrital é matéria a ser tratada em lei e não por decreto como sugerido.

Informa ainda que dentre os diversos decretos do Governador para alterar níveis criando cargos ou empregos em comissão autorizado pela Lei 2.299/1991, desde que não resultem em aumento de despesa, não foram criados cargos com níveis distintos dos já existentes na Tabela de Cargos de Natureza Especial e de Cargos em Comissão. (Esta norma foi revogada pela Lei nº 5.423, de 24/11/2014, publicada no DODF nº 251, de 01/12/2014) e concluindo a análise, sugere para a proponente entre outros reparos, que os níveis para as Funções Comissionadas de Segurança Pública-FCSP, bem como dos respectivos valores remuneratórios, sejam previstos e definidos na minuta do projeto em comento.

A Nota Técnica SEI-GDF n.º 28/2019 - CACI/ADJACI/SPP/UNAAN, em prévia manifestação declara que a instrução do pleito, acha-se de acordo com as recomendações dispostas pelo art. 4º do Decreto nº 36.495/2015, declarando que se faz necessário a tramitação dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão, antes de manifestar-se definitivamente sobre o mérito da proposta, em razão do projeto tratar de criação de função comissionada.

Os autos tramitaram anteriormente por esta Diretoria para análise e manifestação quanto a viabilidade do aludido pleito. Na ocasião foi emitido o parecer técnico (19774031), no qual opinou-se pelo entendimento de que por se tratar de composição de nova função comissionada, a matéria deveria ser encaminhada pelo poder executivo à Câmara Legislativa por meio de um projeto de lei. Opinou-se também por alteração no anexo IV da LDO/2018, afim de incluir naquele anexo a proposição desejada.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, a tempo inclui no processo o Ofício SEI-GDF Nº 33/2019 - SSP/SUAG/SAS, documento SEI (21276708), com a Minuta de Projeto de Lei devidamente retificada, referenciada na Nota Técnica SEI-GDF n.º 88/2019 - SEFP/SAGA/SUGEP/COESO, e ratificou que o projeto de lei

ora proposto, visa transformar função comissionada ultrapassada existente no âmbito daquela Secretaria, modernizando-a sem que haja por tanto aumento de despesa, justificando que o impacto orçamentário e financeiro será compensado pelas gratificações extintas (Gratificação Militar de Segurança Pública) que deixaram de existir na estrutura da pasta.

Desta forma, considerando o argumento da unidade para comprovar a necessidade do pleito, considerando que os cargos comissionados são criados e definidos seus valores, níveis e quantitativo em leis ordinárias, tendo em vista as análises e as instruções contidas nos autos e considerando que o pleito não trará nenhum reflexo negativo às metas físicas no que tange à programação orçamentária para a despesa autorizada de pessoal da unidade e muito menos à projeção geral de pessoal, igualmente, não se notou nenhum óbice de natureza técnica orçamentária que inviabilize o prosseguimento do feito.

Do Embasamento Legal

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
2. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.
3. Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 – LDO 2019.
4. Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 – LOA 2019.
5. Decreto nº Decreto 33.234, de 29/09/2011.

Em vista a revisão do pleito e devidamente corrigidas as falhas indicadas e considerando a solicitação feita pela proponente (nova análise sobre a viabilidade da demanda), concluímos apresentando as recomendações sob a perspectiva de tudo que foi exposto do ponto de vista estritamente orçamentário:

Das Conclusões e Recomendações

- A unidade encaminhou juntamente com a proposta de criação das funções, analisada, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.
- A unidade informa a adequação da demanda com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 e demais informações exigidas no art. 16 da LRF.
- Os cargos comissionados são criados e definidos seus níveis e quantitativo em leis, assim, como se trata de criação de nova função comissionada, entende-se que fica descartada a possibilidade de o pleito ser resolvido por decreto do executivo.
- Para compor estas funções, é necessário primeiro que o executivo proponha ao legislativo por meio de projeto de lei a criação das mesmas.
- Em relação ao Plano Plurianual, a proposta é compatível com a Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, PPA 2015-2019.
- As pretensa despesa oriunda desta proposição, não repercutirá no índice do limite de gastos de pessoal e encargos sociais, em razão da mesma não demonstra nenhum impacto orçamentário e financeiro ao Distrito Federal, sendo compensada com recursos equivalentes das funções que serão extintas.
- Assim, considerando que os cargos comissionados são criados e definidos seus valores, níveis e quantitativo em leis ordinárias, tendo em vista as análises e as instruções contidas nos autos e considerando que o pleito não trará nenhum reflexo negativo às metas físicas no que tange à programação orçamentária para a despesa autorizada de pessoal da unidade muito menos à projeção geral de pessoal, igualmente, não se notou nenhum óbice de natureza técnica orçamentária que inviabilize o prosseguimento do feito.

Concluída a análise, sugere-se o envio dos autos ao Órgão Central de Administração Financeira SUTES/SEFP, para conhecimento dos autos, consoante recomendação do art. 11 do Decreto nº 33.234/2011 e posterior envio ao GAB/SEFP para deliberação.

(x) Viável	Justificativa: acima
--------------	----------------------

Outras considerações:

À consideração superior. Brasília, 29/04/2019 Valério Pereira Muniz Gerente-GESEG/DIPROT	Ciente. À Coordenadora de Programação Orçamentária, para conhecimento. Brasília, 29/04/2019 Antônio Edilson de Paiva Diretor-DIPROT/CPOR
Ciente. Ao Subsecretário de Orçamento Público, para conhecimento e, se de acordo, enviar à SAORC. Brasília, 29/04/2019 Sabrina Gabeto Soares Coordenadora-CPOR/SUOP	De acordo. Encaminhe-se à SAORC, nos termos acima. Brasília, 29/04/2019 Thiago Rogério Conde Subsecretário-SUOP/SAORC



Documento assinado eletronicamente por **VALERIO PEREIRA MUNIZ - Matr.0026189-0**, Gerente de Saúde, Educação e Segurança, em 29/04/2019, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA - Matr.0044176-7**, Diretor(a) de Programação Orçamentária - Área Social e Territórios, em 29/04/2019, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA GABETO SOARES - Matr.0187347-4**, Coordenador(a) de Programação Orçamentária, em 30/04/2019, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 30/04/2019, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 051/2019
Nº 08



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 21574729 código CRC= 8E559660.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar - Sala 1004 - Bairro Zona Cívica - CEP 70075-900 - DF

(61) 6414-6290

00050-00046106/2018-19

Doc. SEI/GDF 21574729

Criado por [valerio.muniz](#), versão 3 por [valerio.muniz](#) em 29/04/2019 10:44:12.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 651 / 2019
Folha Nº 09 JB.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO: 00050-00046106/2018-19

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

ASSUNTO: Proposta de projeto de Lei que cria Funções Comissionadas de Segurança Pública - FCSP

Declaro nos termos do Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa relativa à criação de Funções Comissionadas de Segurança Pública - FCSP, estimada no valor de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil Reais) para o exercício de 2019, deverá correr à conta de Recursos Orçamentários do Exercício de 2019, Unidade Orçamentária 24101, Fonte Recursos 100, Natureza de Despesa 319011, Programa de Trabalho 06.122.6002.8502.1156 - Administração de Pessoal - SSP - DF. Os valores relativos aos dois exercícios seguintes serão incluídos nas propostas orçamentárias dos respectivos exercícios.

Declaro ainda, que a referida despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n.º 6.254, de 09/01/19, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei n.º 6.216, de 17/08/18 e com o Plano Plurianual – PPA de 2016/2019, Lei n.º 5.602, de 30/12/15.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Ordenador Despesa



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/02/2019, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17852691** código CRC= **15CB1B38**.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 651 / 2019
Folha Nº 10

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A, 2º ANDAR, ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8715

Criado por 12106040865, versão 3 por 12106040865 em 01/02/2019 11:09:35.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 651 / 2018

Folha Nº 10 Verso

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 651/19** que “Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas de Segurança Pública”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 651 / 2019
Folha Nº 11